

COMISSÃO de economia, indústria e comércio

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2000

Veda a alienação de unidades de refino de petróleo e de processamento de gás natural e de dutos de transporte de combustível da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS.

Autor: Deputado HAROLDO LIMA

Relator: Deputado RICARDO FERRAÇO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em tela veda, a qualquer tempo, a alienação de refinarias de petróleo ou unidades de processamento de gás natural e de dutos de transporte de combustíveis que integrem o patrimônio da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS.

A proposição também torna sem efeito todas as medidas que tenham por finalidade as alienações objeto da vedação supracitada e que tenham sido iniciadas ou implementadas até à entrada em vigor do decreto.

A matéria tramitou anteriormente pela Comissão de Minas e Energia, onde recebeu parecer contrário do Relator, sendo rejeitada por unanimidade dos membros daquele duto colegiado na reunião de 2 de agosto de 2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da proposta em tela. A justificativa do nobre autor para a elaboração de um decreto legislativo está na necessidade de sustar um alegado processo de enfraquecimento da estatal PETROBRÁS advindo da alienação de parte de seus ativos.

Vale ressaltar, entretanto, que não há vedação legal à venda de parte dos ativos da PETROBRÁS, mas somente à alienação da empresa como um todo. Similarmente, no que tange aos ativos da empresa, existe vedação à venda das reservas de óleo e gás natural, já que estas pertencem à União. As refinarias, unidades de processamento de gás natural e dutos de transporte de combustível, por seu turno, são bens, em tese, passíveis de alienação, conforme conveniência e interesse da empresa. A utilização do instrumento do decreto legislativo, portanto, para sustar a política de alienação supramencionada nos parece descabido, já que o Poder Executivo não exorbita do seu poder regulamentador ou dos limites de sua delegação legislativa ao definir tal política para a empresa da qual a União é acionista majoritária.

No que tange ao mérito econômico, parece-nos pouco fundamentada a tese de que eventuais remanejamentos de ativos estejam sendo feitos no sentido de enfraquecer a empresa. Ao contrário, é perfeitamente cabível que a alienação de parte dos ativos da empresa venha ao encontro de uma estratégia de redução de custos e de fortalecimento empresarial para enfrentar uma acirrada competição que se delineia em face da flexibilização do monopólio do petróleo.

O setor petrolífero, como muitos outros intensivos em tecnologia, sofre constantes mudanças de enfoque empresarial, que justificam constantes alterações de natureza administrativa, gerencial e financeira. A alienação de determinado tipo de ativo da empresa, em um dado momento, só deveria ser questionada, a nosso ver, em face de uma análise da estratégia global da empresa. A rigor, não nos parece crível que a diretoria de uma sociedade aberta, que deve satisfação aos acionistas, esteja trabalhando deliberadamente no sentido de causar prejuízo à mesma. Suas decisões poderiam até se mostrar equivocadas no futuro, mas certamente tal equívoco não seria premeditado.

Não obstante, o Poder Legislativo tem a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, tarefa que permite ao Parlamento o acompanhamento da gestão da PETROBRÁS, zelando para que ali seja preservado o interesse público.

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2000.

Sala da Comissão, em de 2001 .

Deputado RICARDO FERRAÇO

Relator